

Autojap nº 60/68      Projeto de Lei nº 65/68  
Lei nº 702

Dispõe sobre concessão de Gratificação  
aos Músicos da Filarmônica Mu-  
nicipal de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica instituída, a partir do  
dia 1.º de novembro, de 1.968, uma grati-  
ficação de importância de, no R\$ 10,00 que  
será paga pela Prefeitura Municipal a  
cada músico da Filarmônica Muni-  
cipal de Palmital, por reteta e outros servi-  
ços em que funcionarem exclusivamente  
quando ordenados pela Municipalidade.  
É único - A Gratificação de que trata

este artigo não é extensiva ao músico  
que estiver desempenhando as funções de  
Músico da Corporação.

Artigo 2.º - Mapa referente à frequência  
dos Músicos em retetas e demais serviços  
que forem prestados à Municipalidade, ficará  
sob a responsabilidade do Músico,  
que se obriga a apresentá-lo mentalmen-  
te à Prefeitura.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com  
a aplicação da presente Lei correrão por  
conta de verbas próprias consignadas no  
orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua promulgação, re-  
solvendo as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em  
17 de Setembro de 1968 a) Alcides Prado  
Laceta - Presidente; José D. Oliveira Costa  
- 1.º Secretário

  
SYDNEY APPARECIDO S RAMOS  
Diretor de Secretarias